



A LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

X

BENEFÍCIO SOCIAL

A Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) chegou para regulamentar uma série de questões relacionadas à administração pública brasileira e para assegurar à sociedade que, doravante, todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer, sob pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente, eficaz e, sobretudo, **transparente**.

A transparência tem por objetivo garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio das diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos (internet) e realização de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

A nova lei alcança todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os órgãos de administração direta e indireta de todos os poderes, inclusive autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO É CRIME

De acordo com o disposto na Lei nº 9.983, não registrar funcionários, omitindo assim da folha de pagamento, ou deixar de lançar mensalmente em títulos próprios na contabilidade os valores pagos aos funcionários, bem como os valores devidos ao INSS, constitui crime sujeito a reclusão de 2 a 5 anos, além de multa.

ASSESSORIA JURÍDICA

A De Paula Contadores Associados, firmou parceria com a JURISTRADER, um consórcio de empresas de advocacia empresarial de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Curitiba.



A equipe conta com profissionais especializados nas diferentes áreas do direito empresarial.

O foco da atuação dessa parceria é a advocacia preventiva, com assessoramento aos empresários na orientação de seus negócios, visando evitar problemas futuros.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 523-4088 ou pelo e-mail juristrade@juristrade.adv.br.

APREENSÃO DE MERCADORIAS

OU BENS

Hipóteses em que é cabível a apreensão de mercadorias ou bem:

Só é admissível como prova material da infração tributária mediante termo de depósito.

Esta ficará sob custódia oficial do chefe da repartição fazendária por onde se iniciou o respectivo processo.

Termo de Apreensão:

Na ocasião da apreensão será lavrado o respectivo termo e, se for o caso, o Auto de Infração. O termo conterá a descrição das mercadorias ou dos bens apreendidos e todos os demais elementos esclarecedores, inclusive, quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração, a menção expressa dessa circunstância.

Ilegalidade da Apreensão:

Como vimos anteriormente, a finalidade da apreensão de bens ou mercadorias é a utilização destes como prova material da infração tributária.

A perfeita identificação do infrator, da infração e da responsabilidade tributária poderá ensejar a liberação da mercadoria pelo chefe da repartição fazendária.

Se o contribuinte (idôneo e regularmente inscrito no CAD/ICMS) assina o Auto de Infração, assumindo a responsabilidade correspondente, não se justifica a retenção das mercadorias ou bens, sendo ilegítima a retenção apenas com o objetivo de forçar o sujeito passivo a pagar de imediato, a multa aplicada.

IRRF - DISPENSA DE RETENÇÃO

De acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 9.430/96, incorporado ao art. 724 do RIR/99, é dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte de valor não superior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente sobre:

I – rendimentos pagos a pessoas físicas que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário (tais como salários, exceto o 13º salário, remuneração do trabalho não assalariado, aluguéis etc.);

II – rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, que devam integrar a base de cálculo do imposto devido pela beneficiária, tais como remuneração de serviços prestados, comissões e corretagens, rendimentos de aplicações financeiras etc.

Como observar esse limite:

No caso de rendimentos pagos a pessoas físicas, quando houver mais de um pagamento no mês ao mesmo beneficiário, para efeito de incidência do imposto na fonte, por ocasião de cada pagamento, devem ser somados todos os pagamentos feitos no mês e aplicada a tabela progressiva sobre a base de cálculo determinada a partir desse somatório, deduzindo-se do imposto apurado o valor retido anteriormente no mês, se tiver havido retenção (art. 620, § 2º, do RIR/99).

Nos rendimentos pagos a pessoas jurídicas, o imposto incidente sobre cada pagamento ou crédito de rendimento, sem acumulação com outros valores pagos ou creditados anteriormente, à mesma beneficiária.

Todavia, entendemos que, por ocasião de cada pagamento ou crédito de rendimento, o valor pago ou creditado constitui uma base de cálculo unitária do imposto, independentemente do número de documentos em que se baseia. Aplicando-se essa norma ao somatório dos valores pagos ou creditados em um mesmo dia.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Através de lei específica, foi prorrogado para 13/12/2000, o prazo para as empresas interessadas em protocolizar o pedido de parcelamento referente ao Programa de Recuperação Fiscal, mais conhecido como REFIS, que possibilita parcelar em até 120 meses (10 anos), todos os débitos referentes a impostos federais e previdenciários.



SONEGAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AGORA É CRIME TIPIFICADO NO CÓDIGO PENAL

A contribuição previdenciária, bem como o desconto em folha de pagamento, dos valores devidos à Previdência Social, são imposições legais, sendo que a retenção não repassada, configura-se em apropriação indébita.

De acordo com a legislação em vigor, que foi alterada recentemente pela Lei nº 9.983, que instituiu mudanças no Código Penal Brasileiro, quem retém contribuições previdenciárias de contribuintes da previdência social, e não as repassar no prazo e forma legalmente estipulados, está sujeito a **reclusão de 2 a 5 anos**, além de multa.

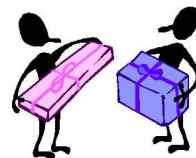
Está sujeito a mesma punição, aquele que omite de folha de pagamento ou de documento de informações previsto na legislação previdenciária os segurados empregados, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo, aquele que deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos empregados ou devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços, também está sujeito a mesma punição, aquele que omitir, total ou parcialmente, receitas de lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições previdenciárias.

DECLARAÇÃO DE ISENTOS

As pessoas físicas isentas de apresentação de declaração de imposto de renda deverão recadastrar seu CPF Até dia 30/11/00 nas casas lotéricas, banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ NESTE NATAL

A De Paula, está promovendo uma campanha de solidariedade em prol do natal de crianças carentes. Estamos arrecadando brinquedos novos e usados, ou ainda doações em dinheiro, que serão revertidas em brinquedos que serão distribuídos a crianças carentes em creches comunitárias da cidade. Doações deverão ser encaminhadas à sede da De Paula até o dia 09/12/2000. **Participe e faça uma criança feliz!**



OPÇÃO PELO SIMPLES

Com as alterações na Lei 9.317/1996 pela Lei 10.034/2000, poderão optar pelo SIMPLES as Creches, Pré-Escolas e estabelecimentos de ensino fundamental. Entretanto, nestes casos as alíquotas forma acrescidas em 50% em relação as demais atividades.

Também podem optar pelo SIMPLES, as empresas jornalísticas que são meras divulgadoras da criação publicitária de terceiros, conforme

PROCESSOS TRABALHISTAS INSS

Devido a alterações introduzidas pela Lei nº 10.035/2000, os processos trabalhistas não mais serão encerrados antes que o INSS receba a sua parte. Agora, as varas do trabalho terão que indicar nos processos a natureza jurídica das verbas pagas ao autor, será possível também executar diretamente o devedor.

Também foi alterada a CLT, com inclusão do artigo 876 que determina expressamente a execução dos créditos previdenciários em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias, proferidas pelos juízes e Tribunais do Trabalho.

RAPIDINHAS TRABALHISTAS



λ **FÉRIAS COLETIVAS:** Para a concessão de férias coletivas, deve-se observar os seguintes procedimentos:

- comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego com antecedência mínima de 15 dias, indicando na correspondência quais os estabelecimentos ou setores abrangidos;
- enviar no prazo de 15 dias, cópia da referida comunicação ao sindicato laboral;
- afixar aviso sobre a adoção das férias coletivas nos locais de trabalho.

λ **13º SALÁRIO:** Novembro é mês de adiantamento de 13º salário. Quem ainda não concedeu o referido adiantamento, tem até 30 de novembro para pagar 50% do valor total do 13º salário. Quem já fez o adiantamento parcial em meses anteriores, deve adiantar o restante até completar 50% do total do valor devido.

A última parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, e na mesma data deverá ser recolhido o INSS incidente sobre o 13º salário.

λ **DEFICIENTE FÍSICO:** De acordo com o disposto no artigo 93 da lei 8.213/1991 e no artigo 36 do Decreto 3.298 de 20/12/1999, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados **estão obrigadas** a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. A inobservância dos dispositivos acima, pode ser punida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



No dia **29/11/2000** AS 19:30 h., se realizará no De Paula Centro de Apoio Empresarial, a Palestra: "**Principais problemas nas relações trabalhistas**", com o **Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan.**, advogado especialista em advocacia trabalhista patronal. Inscrições podem ser feitas via fax (45 523-1169), por telefone (45 523-1011) ou por e-mail nos endereços: atendimento@depaulacontadores.com.br ou elizangela@depaulacontadores.com.br.

Estamos preparando também um **curso na área de vendas, aguardem!**

O Auditório, com capacidade para 80 pessoas, do **De Paula Centro de Apoio Empresarial** está aberto para a realização dos eventos de sua empresa. Entre em contato conosco e

Venha Conhecer!!!

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antonio Raposo, 310 - Centro
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (45) 523-1011 - Fax (45) 523-1169
E-mail: atendimento@depaulacontadores.com.br
Página: www.depaulacontadores.com.br
Circulação Dirigida - Reprodução autorizada desde que citada a fonte.